

## NOTA TÉCNICA Nº 06/2021

**Assunto: Alerta utilização de recursos até 31/12/2021**

**A- Do Prazo limite para utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para enfrentamento da pandemia de COVID-19.**

Os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS no bojo da ação orçamentária 21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus **deverão ser utilizados pelos municípios até 31/12/2021**, conforme determinado pelo art. 3º do Decreto nº 10.614 de 29<sup>1</sup>/01/2021 que alterou o art. 3º do Decreto nº 10.579 de 18/12/2020<sup>2</sup>.

Os recursos liberados na ação orçamentária 21CO são provenientes de créditos extraordinários que foram abertos pela União para o Ministério da Saúde.

É o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.614 de 29/01/2021:

*Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 **poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021.***

De acordo com o § 3º do art. 167 da CF/88, os créditos extraordinários destinam-se ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como foram as despesas contraídas para fazer frente ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

<sup>1</sup> DECRETO Nº 10.614, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 Altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

<sup>2</sup> DECRETO Nº 10.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 Estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

Art. 167. (...)

*§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.*

Com o fim da vigência em 31/12/2020 do decreto federal de calamidade pública Decreto Legislativo nº 6, aprovado pelo Congresso Nacional em 20/03/2020, ocorre a perda de eficácia do crédito extraordinário aberto para esse fim.

Como ainda não há posicionamento legal sobre o tema, entendemos que o crédito orçamentário perde o fundamento que o embasava, principalmente quando ele ainda não tenha sido executado.

Assim, quanto à validade dos créditos extraordinários abertos com fundamento no Decreto Legislativo nº 6/2020, estes tiveram encerrado o seu prazo de vigência. Por esse motivo, devem ocorrer as seguintes situações na data de 31/12/2021, que é data autorizada para uso do recurso financeiro, oriundos desses créditos extraordinários abertos a favor do Ministério da Saúde e repassados aos municípios :

- a) caso a despesa esteja apenas autorizada ( não empenhada ), ela não poderá mais ser objeto de empenho, por ter desaparecido seu fundamento legal, devendo o recurso ser devolvido ao FNS;
- b) se a despesa já tiver sido empenhada, mas ainda não estiver liquidada, pode a relação jurídica ser considerada constituída, sob condição resolutive da não liquidação, autorizando-se seu processamento e posterior pagamento, salvo se eventual decreto dispuser em sentido diverso;
- c) estando a despesa empenhada e liquidada, haverá ato jurídico perfeito, protegido contra qualquer alteração decorrente de decreto posterior, devendo o pagamento ser efetuado regularmente e

d) tratando-se despesa já paga, teremos ato exaurido não sendo o mesmo afetado pela perda de vigência da do Decreto Legislativo nº 6/2020 ou da autorização conferida pelo Decreto 10.579/2020.

- Quanto ao uso dos recursos, o § 1º art. 3º do Decreto nº 10.579/2020 determina que deverá ser observado a finalidade original constante na portaria para a qual foi destinado o recurso, sob pena de aplicação, dentre outras medidas a responsabilização do gestor nas esferas competentes.

*§ 1º A aplicação de recursos de que trata o caput deverá observar a finalidade original para a qual foram destinados os recursos, sob pena de aplicação do disposto no [art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#).*

- Quanto a prestação de contas, além da mesma ter que ser efetuada no RAG ( Relatório Anual de Gestão ) também deverá ser demonstrada o uso dos recursos no SIOPS Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, conforme determinado pelo § 2º art. 3º do Decreto nº 10.579/2020.

*§ 2º Para fins de transparência e controle, os entes federativos informarão a aplicação dos recursos no quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia de covid-19, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, conforme estabelecido em ato do Ministério da Saúde.*

Nesse sentido, é importante que o gestor municipal de saúde verifique e acompanhe de perto o preenchimento das informações no SIOPS ( o anual de 2020 bem como os bimestrais de 2021) para se certificar que as informações ali inseridas estão de acordo com as orientações repassadas, afim de que demonstrem para a sociedade total transparência quanto ao recebimento e uso dos recursos aplicados para enfrentamento da pandemia do coronavírus.

É importante destacar sobre a utilização dos recursos das seguintes portarias:

### **B- Recursos da Portaria nº 163/2020<sup>3</sup>.**

Esta Portaria estabelece o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2021 para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de dezembro de 2013 e não executados até 31 de dezembro de 2019, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

A relação das propostas elegíveis que se aplica o disposto na PT163 está disponível *no link abaixo* :

<https://painelms.saude.gov.br/extensions/ExtEquipamentos/ExtEquipamentos.html>

### **C- Portaria 3.391/2020 - Recursos para aquisição de equipamentos de saúde bucal<sup>4</sup>**

Com o objetivo de melhorar e adequar a estrutura dos ambientes de assistência odontológica, o Ministério da Saúde liberou para os municípios recursos para aquisição de equipamentos de saúde bucal através da Portaria nº 3.391/2020. **Esse recurso também deve ser utilizado até o dia 31/12/2021.**

Na utilização desse recurso, o gestor precisa adquirir itens da relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENE), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente. Também é necessário observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para as adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas.

Na prestação de contas é essencial atualizar as informações sobre os equipamentos adquiridos e as unidades onde foram alocados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). A adesão dos municípios foi realizada pela Portaria nº 3.017/2020.

### **D- Portaria nº 3.193/2020 - Recursos para implantação do Prontuário Eletrônico nas Unidade de Saúde<sup>5</sup>**

<sup>3</sup> PORTARIA Nº 163, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 Estabelece o prazo para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de dezembro de 2013 para aquisição de equipamentos.

<sup>4</sup>PORTARIA GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 Habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

<sup>5</sup> PORTARIA Nº 3.193, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 Institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

Em 2020, através da Portaria nº 3.193/2020, o Ministério da Saúde repassou para 2.032 municípios recursos para implantarem o Prontuário Eletrônico nas suas unidades de saúde. **O prazo para execução desses recursos também vence em 31/12/2021.**

Para investimento na informatização, cada equipe da Atenção Primária contemplada recebeu o valor de R\$ 27.157,00. Caso o gestor municipal não utilize o recurso dentro do prazo previsto, será necessário a devolução do repasse à União.

O recurso visa a informatização da Atenção Primária, possibilitando a compra de computadores, equipamentos de rede e outros aparelhos para que seja possível adotar o uso do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde. Além do auxílio financeiro, o governo federal disponibilizou gratuitamente o Prontuário Eletrônico do Cidadão ( PEC ) do e-SUS APS. Os sistemas próprios ou de terceiros que estejam integrados ao e-SUS APS também são aceitos. Com as equipes informatizadas, o gestor poderá solicitar recurso de custeio mensal do Informatiza APS, aumentando a captação de recursos federais. Os valores variam de R\$ 1.275,00 a R\$ 2.300,00, de acordo com tipologia de equipe e a classificação geográfica rural-urbana estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ( IBGE ).

#### **E - LEI COMPLEMENTAR Nº 172<sup>6</sup>**

No que tange a utilização dos recursos referentes a **LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020**, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, devemos ressaltar que o art. 1º da LC 181 de 06/05/2021<sup>7</sup> alterou o art. 5º da LC 172/2020 facultando que a transposição e a transferência de saldos financeiros de exercícios anteriores **seja realizado até o final do exercício financeiro de 2021, ou seja até o dia 31/12/2021.**

*Art. 1º O [art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º A transposição e a transferência de*

<sup>6</sup> LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais

<sup>7</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-181-de-6-de-maio-de-2021-318445559>

*saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021." (NR)*

Então é importante que o gestor municipal de saúde, caso não tenha ainda utilizado da faculdade permitida pela LC 172/2020, agilize os trâmites para proceder essa alteração orçamentária junto às dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Os gestores municipais não deverão se esquecer de atentar para à observância dos requisitos trazidos pela Lei Complementar 172/2020:

- I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos
- II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na PAS e na LOA
- III – ciência do Conselho Municipal de Saúde.

Reiteramos as orientações repassadas pelo TCE/MG através do Comunicado SICOM Nº 17/2020<sup>8</sup> de que deverão fazer constar no conteúdo do decreto de transposição ou transferência :

- a autorização foi dada pela Lei Complementar nº 172/2020
- indicação dos saldos e dados bancários e
- a Portaria do Ministério da Saúde que deu origem ao recurso

#### **F - Lei Complementar 154 de 26/06/20<sup>9</sup>**

Sobre a autorização trazida pela Lei Complementar 154 de 26/06/20 para a transposição e a transferência de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e de saldos constantes dos Fundos de Saúde e dos Fundos de Assistência Social dos municípios, provenientes, respectivamente, de repasses da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Decreto Estadual nº 48.205 de 15.06.2021 prorrogou o

<sup>8</sup> <https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/comunicado/comunicado-sicom-n-17-2020/>

<sup>9</sup> Lei Complementar 154 de 26/06/20 Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e de saldos constantes dos Fundos de Saúde e dos Fundos de Assistência Social dos municípios, provenientes, respectivamente, de repasses da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891 de 20.03.2020, no âmbito de todo o estado de MG, até 31.12.2021, conforme art. 1º.

Desse modo, a faculdade permitida pelo art 1º da LC 154/2020 pode ser utilizada até 31.12.2021 ou seja, poderá ser efetuada a transposição ou transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, bem como de saldos constantes no Fundo Municipal de Saúde até 31.12.2021.

Estes recursos deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos, respectivamente, pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Quanto aos requisitos para se utilizar do benefício concedido pela LC 154/2020 bem como as orientações do TCE MG sobre o que deverá constar no conteúdo do decreto de transposição ou transferência as orientações são as mencionadas na **LETRA E** - referente a LC 172.

É o que cumpre informar.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

Assessoria Técnica, Jurídica e Contábil do COSEMS/MG.